



RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de JARDIM DE PIRANHAS

Decreto Legislativo nº 49, de 24 de Fevereiro de 1983

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura a iniciar-se em 31 de janeiro de 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, nos termos do artigo 11, ítem VI, da Lei nº 3.846, de 07 de agosto de 1970 (Organização dos Municípios), em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 07 de julho de 1975 e decisões reiteradas do Tribunal de Contas do Estado, APROVOU e eu, na condição de Presidente da aludida Câmara, PROMULGO o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É fixada a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas na proporção de 3% (três por cento) da remuneração mensal percebida pelos Deputados do Estado do Rio Grande do Norte, a vigorar a partir de 31 de janeiro de 1983, na conformidade do que determina o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 25/75, com a redação que lhe imprimiu a Lei Complementar nº 38, de 13/11/1979, respeitadas os limites e condições do artigo 7º da mesma Lei.

Art. 2º - A remuneração dividir-se-á em uma parte fixa e de uma parte variável, de igual valor, desdobrada, porém, em 30 (trinta) parcelas, correspondente aos dias do mês, a elas fazendo jus os Vereadores que efetivamente comparecerem às sessões e participarem nas votações, nas seguintes proporções:

Parte fixa.....	Cr\$ 16.475,00	
Parte variável.....	16.475,00	
Valor por sessão ordinária ou extra ordinária.....	<u>549,00</u>	Cr\$32.950,00
		459,00

Parágrafo Único - A Câmara poderá realizar sessões extraordinárias, sendo, todavia, remuneradas até o máximo de 04 (quatro) por mês, com a retribuição, cada uma, no mesmo valor da parcela devida pelo comparecimento à sessão ordinária

Art. 3º - Poderá a Câmara Municipal atualizar a remuneração mensal dos Vereadores no curso da legislatura, sempre que ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados Estaduais, de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 25/75, observando-se os limites e épocas em que forem concedidos aumentos para os funcionários públicos federais e nas proporções de que trata o artigo 1º deste Decreto Legislativo.

Parágrafo Único - Essa atualização deverá ser objeto de deliberação da Câmara, através de Decreto Legislativo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de JARDIM DE PIRANHAS-RN, em 24 de Fevereiro de 1983

João Jesuino de Silva
Presidente
Maria do Socorro Borges da Silva
Secretário